ART.58- O Presidente da sessão manterá a disciplina no recinto, advertindo ou fazendo retirar da sala quem perturbar os trabalhos, mandando prender e autuar, pela autoridade competente, os que cometerem crime ou contravenção no local.

Arr.59- Os funcionários, partes e quaisquer outras pessoas estarão de pé enquanto falarem, salvo autorização do Presidente para que falem sentados.

Parágrafo único - Aos Órgãos do Ministério Público e advogados é permitido falar sentados.

Arr.60- Obedecer-se-á nos julgamentos à ordem da pauta, ressalvada a preferência devida nos seguintes casos:

- I- feitos originários ou recursos com julgamento iniciado em sessão anterior;
- II- mandados de segurança e recursos de decisões neles proferidas;
- III- recursos em processos de falência, concordata e outros em que houver preferência imposta por lei;
- IV- feitos em que a extinção do direito ou a prescrição forem iminentes;
- V- recursos com prazo de julgamento fixado em lei;
- VI- feitos adiados;

VII- quando o relator ou revisor tiver de afastar-se proximamente, do Tribunal, ou houver comparecido à sessão, para julgar, Desembargador de outro Órgão ou convocado por vinculação ou "visto"; Resolução nº 06/2004 do E. Órgão Especial de 29/04/2004.

VIII- quando, cabendo sustentação oral, estiverem presentes todos os advogados;

- IX- a partir da abertura da sessão, quando estiver presente ao menos o advogado de uma das partes; Resolução nº 04/2012 do E. Órgão Especial publicada em 13/03/2012.
- X- processos que independerem de inclusão em pauta:
- XI- matéria administrativa que, pela sua natureza urgente, não puder aguardar sessão especial.

Parágrafo único - Quando couber sustentação oral, o Presidente anunciará aos advogados as preferências concedidas.

ART.60A-Os recursos e ações originárias poderão ser julgados eletronicamente, a critério do órgão julgador, desde que as partes, intimadas na forma da lei, no prazo mínimo de dez dias, não ofereçam objeção.

§1º- Estabelecidos a pauta e o dia da sessão virtual, e intimadas as partes, o relator disponibilizará seu voto no site do sistema eletrônico de julgamento, com antecedência de até 48 horas da sessão. Os demais componentes da Turma Julgadora manifestarão sua concordância. se for o caso, encerrando-se o julgamento.

§2º- Se houver discordância, o julgamento passará a ser presencial, a ser designado pelo Presidente, na sessão imediatamente posterior.

§3º- Os advogados terão o direito de apresentar memoriais aos julgadores, até o dia da sessão virtual. Incluído pela Resolução nº 05/2016 do E. Órgão Especial de 02/03/2016 - entra em vigor na mesma data em que entrar em vigor a Lei nº 13.105/2015

ART.61- Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.